



----- Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, conforme permite o art. 3º/3, da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, compareceram, pelas catorze horas, por videoconferência, através da aplicação “ZOOM”, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior de Comunicação Social, Drª Catarina Teixeira e o Coordenador Municipal de Protecção Civil, João Martins. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foram aprovadas, por **UNANIMIDADE**, as atas das reuniões ordinária de dez de março de dois mil e vinte e extraordinárias de dezasseis de março de dois mil e vinte e trinta e um de março de dois mil e vinte, previamente enviadas por correio electrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram depois tomadas as seguintes decisões: ----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia seis de abril de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€132.457,13** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e treze cêntimos) em dotações orçamentais e de **€187.577,05** (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete euros e cinco cêntimos) em dotações não orçamentais.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebianos começou por apresentar duas propostas ao Executivo: uma no sentido de saldarem, o mais breve possível, as dívidas para com os fornecedores locais. A outra, no sentido de estabelecerem um protocolo com a AICAF – Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, para transferirem verbas para que esta Associação possa ajudar directamente os empresários e comerciantes locais com mais dificuldades. Para além disso, o Senhor Vereador Victor Bebianos propôs que se cancelasse o evento da Festa da Cereja deste ano e que algum do dinheiro destinado a este evento fosse canalizado para ajudar algumas empresas locais que estejam em dificuldade. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que relativamente à regularização das dívidas para com os fornecedores locais, essa é uma das medidas que já foi tomada e que o critério é começar a liquidar as mais antigas e assim sucessivamente. Quanto à realização do protocolo com a AICAF – Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, o Senhor Presidente disse que tem que se agir de forma prudente e analisar bem todas as situações. Informou também que no que diz respeito ao evento da Festa da Cereja, é objetivo que a mesma não se realize e ainda hoje será publicado um comunicado nesse sentido, uma vez que neste momento o foco é a segurança e a protecção das pessoas e não a realização de festas. Informou também que ainda está a ser feito muito investimento no combate à Pandemia da COVID-19 e que devemos ser prudentes, pois, a doença vai durar bastante mais tempo do que aquele que gostaríamos e ainda não sabemos como vai ficar a questão da educação, uma vez que, é provável termos que vir a ajudar financeiramente, nesta área, as famílias e os alunos mais carenciados. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara informou de seguida que, na sequência do contacto que teve com o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, pretendem fazer a sessão comemorativa do “25 de Abril” por videoconferência e que irão avaliar junto dos deputados municipais as condições de cada um para que possa ser feita por esta via. Informou ainda que a sessão ordinária do mês de abril poderá também ser feita por videoconferência, mas depois será comunicada essa pretensão. -----



ORDEM DO DIA

1. PONTO DE SITUAÇÃO RELATIVAMENTE AO CORONAVIRUS – COVID-19

O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, fez um ponto de situação relativamente à pandemia do COVID-19 no nosso Concelho e do distrito. Informou também que o Hospital Terra Quente, de Mirandela, está disponível para fazer testes de despistagem de COVID-19, caso não sejam feitos pela ULSNE – Unidade Local de Saúde do Nordeste, tendo ainda referido que temos que estar preparados para ajudar as nossas IPSS's e é nesse sentido que já foi efetuado este contacto.

O Senhor Presidente da Câmara informou que tinha acabado de receber a informação de que a empresa AMENDOURO tinha entregue ao Município de Alfândega da Fé três paletes de material de proteção individual para ser distribuído junto das IPSS's do concelho e uma paleta de frutos secos, que vai chegar aos profissionais de todo o distrito que estão na linha da frente do combate a esta doença e da proteção das pessoas. Aproveitou também para agradecer a esta empresa e a outras que também já ajudaram directamente as nossas Instituições com a entrega de material de proteção e de higiene.

Usou de seguida da palavra o Senhor Coordenador da Protecção Civil Municipal, João Martins, que fez também um ponto de situação relativamente à protecção civil do nosso Concelho e referiu que o nosso Plano Municipal de Emergência está ativo até ao dia nove mas que há intenção de ser prorrogado por tempo indeterminado e que sobre isso vai haver uma reunião com a Comissão Distrital da Protecção Civil.

O Senhor Vereador Miguel Franco prestou depois alguns esclarecimentos relativamente à contratação pública e à forma como pode ser feita a contratação pública em situações de urgência.

De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, sem prejuízo de terem que vir a ser tomadas medidas de apoio mais abrangentes, nomeadamente aos nossos empresários e comerciantes que viram os seus negócios fechar, que vivem uma emergência económica, trabalho este que irá ser realizado em conjunto com a AICAF, apresentou, a seguinte proposta:

1. Autorizar a suspensão do pagamento da água, referente aos consumos de Março, prolongando-se até trinta de junho de dois mil e vinte, para:

a) Todos os estabelecimentos comerciais do Concelho de Alfândega da Fé que estejam fechados por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados;

b) Todas as IPSS's do nosso Concelho;

c) Todos os munícipes que sejam detentores de benefícios municipais, como é o caso do Cartão Municipal Sénior, do Cartão ABEM;

d) Todos os munícipes que estejam a auferir o Rendimento Social de Inserção (RSI);

e) Famílias que estejam em situação de duplo desemprego e famílias monoparentais em situação de desemprego, mediante requerimento apresentado a solicitar a suspensão do respetivo pagamento da água.

2. Autorizar a suspensão do pagamento da renda, referente ao mês de abril, prolongando-se até 30-06-2020, aos seguintes arrendatários:

a) Lojistas no Mercado Municipal com lojas fechadas por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados;

b) Concessionário do Bar da Casa da Cultura;

c) Concessionário das Escolinhas de Turismo Rural;

d) Inquilinos das habitações do Bairro Social de Trás-de-Castelo e do Vale Telheiro;



----- e) Concessionários das lojas da EDEAF -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar esta proposta apresentada. -----
----- O Senhor Vereador Victor Bebiano disse votar a favor com a condição de que o Executivo irá alargar estas e outras medidas a mais famílias e a mais empresas e comércio. -----
----- De seguida, esteve presente um despacho proferido pelo Senhor Presidente em seis de abril de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----
----- “A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. ---
----- A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia. Em face do que antecede, têm sido adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus. -----
----- Portugal não se encontra imune a esta realidade. Com efeito, desde o início do mês de março de 2020 o Governo de Portugal tem implementado medidas tendo em vista conter a expansão da doença. E em 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, pro um período de 15 dias, sendo renovado em 02 de abril de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020. -----
----- Face ao exposto, por Decreto da Presidência do Conselho de Ministros, n.º n.º 2-B/2020, de 02 de abril de 2020, foram decretadas diversas medidas que vieram regulamentar a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. -----
----- De entre essas medidas, prevê o art. 26º/2, do referido Decreto, que “a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.” -----
----- Para dar execução a esta medida, em reunião de Comissão de Proteção Civil, e depois de ouvido o Sr. Pároco da Vila de Alfândega da Fé, definiu-se como 10 o limite máximo de presenças, como forma de garantir a inexistência de aglomerados de pessoas nas cerimónias fúnebres, bem como se determinou que os cortejos fúnebres não sejam apeados, devendo cada um utilizar a sua viatura. -----
----- Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 26º/2, do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 10 o limite máximo de presenças nas cerimónias fúnebres, como forma de garantir a inexistência de aglomerados de pessoas nessas cerimónias.” -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar o despacho supra transcrito. -----

2. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO E CICLOTURISMO DE BRAGANÇA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício enviado por e-mail no dia onze de abril de dois mil e dezanove, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 3368 (três mil trezentos e sessenta e oito), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), da Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança, através do qual solicita um apoio de carácter institucional, logístico e financeiro no montante de dois mil euros mais IVA pelo facto de uma das etapas da 2ª Volta ao Nordeste em Bicicleta ter a sua finalização em Alfândega da Fé. -----
----- Apreciado o assunto, Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, atribuir à Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança um apoio financeiro no montante de €2.000,00 (dois mil euros) + IVA para ajudar



no evento da “2ª Volta ao Nordeste em Bicicleta”, realizada entre os dias vinte e cinco a vinte e oito de abril de dois mil e dezanove. -----

3. ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – AICAF – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 2706 (três mil trezentos e sessenta e oito), do ano de 2019 (dois mil e dezanove), através do qual solicita que seja efectuada a transferência no montante de quatrocentos euros referente ao pagamento do mês de janeiro do serviço de limpeza efectuado naquela Associação. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho proferido por si em um de abril de dois mil e vinte, atribuir um apoio financeiro no montante de €400,00 (quatrocentos euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho por si proferido em um de abril de dois mil e vinte que atribuiu um apoio financeiro à AICAF- Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, no montante de €400, 00 (quatrocentos euros) para pagamento do vencimento do mês de janeiro do corrente ano à funcionária que presta serviço de limpeza. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de marido da Presidente da Direcção da Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----

4. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 2706 (três mil trezentos e sessenta e oito), do ano de 2020 (dois mil e vinte), através do qual solicita que seja efectuada a transferência no montante de quatrocentos euros referente ao pagamento do mês de janeiro do serviço de limpeza efectuado naquela Associação. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho proferido por si em dois de abril de dois mil e vinte, atribuir um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através de despacho por si proferido em dois de dois de abril de dois mil e vinte que autorizou o pagamento ao Centro Social e Paroquial de Gebelim no montante de €10.000,00 (dez mil euros) para ajudar nas despesas de implementação de uma cozinha – equipamentos e utensílios. -----

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS – PARA APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2262 (dois mil duzentos e sessenta e dois), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----



----- “A 17.02.2020 deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé um requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Vilarelhos (Doc 1551/20) a solicitar que a colaboração protocolada entre o Município de Alfândega da Fé e aquela junta de freguesia no ano de 2019 se mantenha este ano. -----

----- A colaboração em causa diz respeito ao apoio que a Câmara Municipal prestou aos serviços pré-escolares que têm lugar naquela freguesia. A Junta de Freguesia de Vilarelhos pretende, contudo, alargar este serviço ao apoio domiciliário aos idosos da freguesia. -----

----- A 05.06.2019 foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Junta de Freguesia de Vilarelhos com vista a assegurar os serviços pré-escolares em funcionamento naquela freguesia. -----

----- O referido protocolo de colaboração teve na sua base os seguintes fundamentos: -----

----- a) A administração local moderna deverá determinar a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um mas colaborando entre si com o objetivo de melhorar os serviços prestados às populações; -----

----- b) Num contexto de escassez de recursos, é essencial rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade, mas sobretudo ter em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- c) O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e de cooperação com as freguesias do concelho, tornando-se para isso imprescindível apoiar o funcionamento de serviços essenciais à comunidade, -----

----- Uma vez que as necessidades referidas se mantém e que o Município de Alfândega da Fé pretende continuar a prosseguir políticas de descentralização e cooperação com as Freguesias, foi considerado superiormente adequada a celebração de novo protocolo com a Junta de Freguesia de Vilarelhos. -----

----- **Submete-se por isso a apreciação da Câmara Municipal a minuta de protocolo que se anexa.** -----

----- Mais se informa que, com a celebração deste protocolo se prevê uma despesa de € 10.000,00, a qual deve ser previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso, salientando que a Presidente da Junta de Freguesia de Vilarelhos solicita que lhe seja atribuído o valor de € 3.000,00 (daquele valor total), o mais brevemente possível. -----

----- **Propomos que seja submetida à Câmara Municipal a Minuta de Protocolo anexa à presente Informação para apreciação e deliberação;** -----

----- **— Propomos também que seja previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso à despesa em causa.** -----

----- **— Propomos ainda que a Câmara Municipal delibere ratificar a decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso decida proceder ao pagamento dos € 3.000,00 em momento anterior à Reunião de Câmara.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. Mais foi deliberado, também por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em seis de março de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos, de €3.000,00 (três mil euros), descontando-se assim este valor ao valor total do protocolo. -----

----- **6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A AFLOCAF-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 567 (quinhentos e sessenta e sete), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Através de requerimento de 10.01.2020, a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, doravante designada AFLOCAF, vem solicitar que, à semelhança de anos anteriores, seja celebrado um protocolo de colaboração com o Município de Alfândega da Fé. -----*

----- *Esta associação foi constituída em 2003, sendo uma estrutura associativa sem fins lucrativos cuja atividade principal é o desenvolvimento do sector florestal do concelho, bem como a prevenção de incêndios florestais, silvicultura preventiva, gestão florestal, vigilância, apoio no combate a incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo, e ainda a sensibilização das populações. -----*

----- *De acordo com o requerimento apresentado, esta parceria entre o Município de Alfândega da Fé e a AFLOCAF, permitirá que a associação desenvolva da melhor forma as intervenções de DFCI (Defesa da Floresta Contra Incêndios). -----*

----- *Para o efeito, solicita que, no âmbito do protocolo de colaboração, o Município de Alfândega da Fé lhe atribua um apoio financeiro de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para o ano de 2020. -----*

----- *Este município tem vindo a colaborar com a AFLOCAF, nomeadamente através de protocolos de colaboração, que definem e preveem os termos de colaboração entre o Município a essa Associação. -----*

----- *Considerando que o aproveitamento e desenvolvimento do sector Florestal de Alfândega da Fé constitui uma mais-valia para o desenvolvimento económico e social do concelho, torna-se pois necessário definir os termos da colaboração do Município e da AFLOCAF, no âmbito do cumprimento da gestão e proteção do sector Florestal do concelho de Alfândega da Fé. -----*

----- *Compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município “ e “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, nos termos do artigo 33º, nº 1 alíneas o) e ff), respetivamente, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----*

----- *A minuta de protocolo de colaboração anexa à presente informação, define os termos de colaboração deste município e da AFLOCAF, nomeadamente os serviços a prestar por parte da associação e a comparticipação financeira no valor já referido. -----*

----- **Propomos que seja submetida à Câmara Municipal a Minuta de Protocolo anexa à presente Informação para apreciação e deliberação; -----**

----- **Propomos também que seja previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso à despesa em causa.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A AICAF-ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO -----**



----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1239 (mil duzentos e trinta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A 20.01.2020 deu entrada na Câmara Municipal de Alfândega da Fé um requerimento apresentado pela Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé (AICAF) a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração com o Município de Alfândega da Fé, à semelhança do que se tem vindo a fazer, nos termos que se seguem. -----

----- 1. Solicita que lhe seja atribuído um apoio mensal no valor de € 350,00; -----

----- 2. Informa que não deverá constar do protocolo o apoio que tem vindo a atribuído pela Câmara Municipal para fazer face às despesas com uma funcionária responsável pela limpeza (passando assim, a ser o município a assegurar a limpeza das casas de banho públicas); -----

----- 3. Solicita que a funcionária afeta à AICAF passe a auferir o vencimento de técnica superior, uma vez que é licenciada devendo receber um ordenado de acordo com as suas habilitações académicas. No entanto, põe ainda à consideração do município a possibilidade de manter o ordenado que até agora tem vindo a receber, correspondente ao salário mínimo nacional. No caso de passar a auferir o vencimento de técnica superior, a AICAF solicita à Câmara Municipal de Alfândega da Fé um apoio de € 18.146,992 correspondente à despesa total com o vencimento da funcionária durante um ano. Caso seja para manter o ordenado mínimo, o município apoio pedido é de € 11.974,34, também correspondente ao valor total dos ordenados durante um ano. -----

----- 4. Requer que a Câmara Municipal ponha ao dispor da AICAF um técnico para executar um orçamento dos custos de obras para o edifício da associação; -----

----- 5. Informa que aguarda a instalação de equipamentos de estores e ar condicionado. -----

----- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé exarado à margem do requerimento apresentado, a Câmara Municipal deverá suportar o vencimento da funcionária da AICAF correspondente ao vencimento de técnica superior, atribuindo à associação um apoio no valor de € 18.146,992. -----

----- No que respeita ao facto de a AICAF não demonstrar interesse em dar continuidade ao serviço de manutenção e limpeza das casas de banho públicas, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no despacho supra referido, informa que será a Autarquia que no futuro assegurará este serviço, bem como as despesas a ele inerentes. -----

----- Por último, relativamente ao pedido da AICAF para que a Câmara Municipal ponha ao seu dispor um técnico para executar um orçamento dos custos de obras para o edifício da associação e à instalação de estores e ar condicionado no edifício da associação, foi decidido superiormente que são conteúdos que não têm lugar num protocolo desta natureza, pelo que, em tempo, serão discutidos e trabalhados com a AICAF no sentido das referidas obras serem realizadas. -----

----- A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, representativa da atividade do sector industrial e comercial do concelho, apresenta-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes da sua atividade. -----

----- O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais, tendo mantido anualmente um apoio financeiro, variável



consoante as necessidades, tendo em conta, nomeadamente, que a AICAF dispõe da colaboração dos seus associados. -----

----- **Propomos que seja submetida à Câmara Municipal a Minuta de Protocolo anexa à presente Informação para apreciação e deliberação ao abrigo do disposto no art. 33º, nº1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de setembro;** ----

----- **Propomos também que seja previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso à despesa em causa, no valor de € 18.146,992.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de marido da Presidente da Direcção da Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----

----- **8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1239 (mil duzentos e trinta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das alíneas g) e h) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico. -----

----- O Município de Alfândega da Fé tem vindo a garantir, desde 2013, o apoio aos doentes oncológicos do concelho de Alfândega da Fé, designadamente no transporte para consultas e tratamentos no IPO do Porto. -----

----- No ano de 2018, o Município de Alfândega da Fé celebrou com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, um protocolo de colaboração, tendo em vista dar continuidade a este apoio, tornando-o ainda mais eficiente face aos recursos disponíveis da autarquia, e ainda tendo em conta o facto de aquela Associação dispor dos meios materiais e humanos ideais para garantir este apoio com rigor e elevados padrões de qualidade. -----

----- Em 2019 o referido protocolo foi renovado, tendo vigorado durante esse ano. -----

----- Pretende-se agora que esta colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé se mantenha durante o ano em curso, pelo que anexamos à presente Informação a minuta de protocolo a ser submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação. -----

----- Nos termos do referido protocolo, o apoio a ser atribuído à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé para o ano de 2020 será de € 27.209,52, correspondente à realização de uma média de três viagens por semana ao longo do ano com o custo de € 174,42 cada uma. -----



----- *Propomos que seja submetida à Câmara Municipal a Minuta de Protocolo anexa à presente Informação para apreciação e deliberação;* -----

----- — *Propomos também que seja previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso à despesa em causa.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **9. IMPLEMENTAÇÃO DE UM LAGO NATURAL NO ÂMBITO DO PROJECTO “LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3 TN – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de onze de março de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2391 (dois mil trezentos e noventa e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Auto de Medição nº 3 TN anexo à informação supra mencionada no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

----- **10. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de três de março de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1844 (mil oitocentos e quarenta e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto de Medição nº 4 (quatro) da obra supra mencionada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quatro de março de dois mil e vinte, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de €45.771,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), relativamente à empreitada “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1ª Fase”. -----

----- **11. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de dois de abril de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2569 (dois mil quinhentos e sessenta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto de Medição nº 5 (cinco) da obra supra mencionada. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de abril de dois mil e vinte, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 5 TN, no valor de €37.056,18, (trinta e sete mil e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos) relativamente à empreitada “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1ª Fase”. -----

----- **12. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.2/20 – LOE.42/20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM "ARMAZÉM AGRÍCOLA" COM 900,0 M2, SITO NA "QUINTA DE ZACARIAS" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ZIMBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURISMO, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-03)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **13. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.3/20 – LOE.47/20 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 325,1 M2, SITA EM "PENEDRAS" - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MANUEL ANTÓNIO ZENÃO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU-03)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **14. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.13/19 – ESP.34/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO AO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINANDO-SE A “COMÉRCIO / SERVIÇOS” E “ARRUMOS”, SITO NA AV. SÁ CARNEIRO, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR TUACAR – AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, SA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-07)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **15. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.13/19 – RG.50/20 - DEFERIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, LOTE B4 DO LOTEAMENTO DA COITADA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MÁRIO JOSÉ TRINDADE FERNANDES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-41)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **16. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.10/20 – CPR.46/20 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 774, 779 DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ), REQUERIDO POR HERANÇA DE JOÃO ANTÓNIO MARTINS - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **17. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 607/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1204 (mil



duzentos e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento da candidatura efectuada ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, identificada com o NIPG n.º 607/20, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----*

----- *Em resultado desta avaliação, verificou-se que o agregado é composto por três elementos, sendo uma família monoparental. A família encontra-se a passar por graves dificuldades económicas devido a situação de desemprego, da progenitora e do filho e aos salários em atraso da filha mais velha, não conseguindo fazer face as suas despesas básicas. -----*

----- *Neste sentido e constatado que o agregado se encontra numa situação de emergência social, propõe-se que seja atribuído um apoio económico no montante de 250€ para a requerente fazer face as despesas básicas, enquanto não é inserida profissionalmente. -----*

----- *Dada a gravidade da situação, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----*

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 607/20 no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que autorizou o pagamento de um apoio económico no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), ao requerente com o NIPG 607/20 (seiscentos e sete barra vinte) para fazer face a despesas básicas. -----

18. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 603/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de cinco de fevereiro de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 1194 (mil cento e noventa e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º 603/20, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----*

----- *Perante a avaliação efectuada, constatou-se que o agregado é composto por um elemento que apresenta apenas como rendimentos a prestação do rendimento social de inserção, encontrando-se numa situação socioeconómica muito fragilizada, não conseguindo fazer face as suas despesas mensais. -----*

----- *Neste sentido, e comprovada a situação económica fragilizada do requerente, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 500€ para pagamento das despesas mensais durante os próximos meses.” -----*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio económico no montante de €500,00 (quinhentos euros) ao requerente com o NIPG 603/20 (seiscentos e três barra vinte) para ajudar no pagamento de despesas mensais nos próximos meses. -----

19. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O NIPG 2024/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior identificada com o NIPG N.º 2024/20 foi verificado que o mesmo reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *b) Ser pensionista por invalidez ou beneficiário da pensão social para a inclusão, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas com a pessoa portadora de deficiência.* -----

----- *Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento.*” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir o cartão municipal sénior ao requerente com o NIPG 2024/20 (dois mil e vinte e quatro barra vinte). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em vinte e seis de março de dois mil e vinte que atribuiu o Cartão Municipal Sénior ao requerente com o NIPG 2024/20 (dois mil e vinte e quatro barra vinte). -----

----- **20. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O NIPG 2022/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior, identificada com o NIPG N.º 2022/20, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social;* -----

----- *Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento.*” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir o cartão municipal sénior ao requerente com o NIPG 2022/20 (dois mil e dois e quatro barra vinte). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em vinte e seis de março de dois mil e vinte que atribuiu o Cartão Municipal Sénior ao requerente com o NIPG 2022/20 (dois mil e vinte e dois barra vinte). -----

----- **21. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O NIPG 1919/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior, identificada com o NIPG N.º 1919/20, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----



----- - Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social; -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento.” -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidi, através de despacho, atribuir o cartão municipal sénior ao requerente com o NIPG 1919/20 (mil novecentos e dezanove barra vinte). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE** ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em vinte e seis de março de dois mil e vinte que atribuiu o Cartão Municipal Sénior ao requerente com o NIPG 1919/20 (mil novecentos e dezanove). -----

----- **22. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE (PROGRAMA ABEM), NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, enviado por e-mail a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Económica, Social e Educação, datada de trinta e um de março de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2664 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da declaração da Pandemia COVID-19 pela OMS, vários países foram obrigados a adotar medidas excecionais, Portugal incluído. No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência no nosso País. -----

----- O Programa abem, promovido pela Instituição particular de solidariedade social, Associação Dignitude, é uma Rede Solidária do Medicamento que tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica, não ficou indiferente ao momento que atravessamos e disponibiliza um novo protocolo para atribuição do cartão ABEM com as seguintes condições de acesso: -----

----- - Abrange, para efeitos de comparticipação, todos os medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Estado; -----

----- - Podem ser beneficiários todas as pessoas que se encontram numa situação fragilizada pela pandemia COVID-19, identificados pela Entidade Referenciadora; -----

----- - O protocolo tem validade de 3 meses, podendo ser renovado por igual período; -----

----- - A Entidade referenciadora contribui solidariamente com 50% do montante de comparticipações abem., efetuadas neste âmbito, pelos seus beneficiários referenciados. -----

----- Anexo a minuta de protocolo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **23. REGULAMENTO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR** -----

----- Presente um despacho do Vereador da Educação, Miguel Franco, datado de seis de abril de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----



----- “A 31 de janeiro de 2020, no Diário da República nº 22, 2ª Série, foi publicado o Regulamento nº 80/2020 – Regulamento de Apoio ao Ensino Superior, que tem como objetivo a atribuição de Bolsas de Estudo aos/as estudantes naturais e/ou residentes, no concelho de Alfândega da Fé, inscritos num estabelecimento de ensino superior através das seguintes modalidades: -----

----- 1 — Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha) -----

----- 2 — Curso Técnico Superior Profissional (CET) -----

----- Nesta sequência, foi aberto um período excecional para apresentação de candidaturas, tendo sido suscitada a questão de saber se os montantes a atribuir abrangem apenas o período a contar da publicação do Regulamento, ou se podem abranger todo o ano letivo de 2019-2020. -----

----- Sobre esta questão, o Regulamento de Apoio ao Ensino Superior nada dispõe, podendo, no entanto, a Câmara Municipal deliberar sobre todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento, ao abrigo do disposto no art. 10º. -----

----- Nestes termos, submetemos à consideração da Câmara Municipal, a possibilidade de os apoios a atribuir poderem abranger todo o ano letivo de 2019-2020, sendo certo que a Câmara Municipal pode resolver essa questão com recurso à disposição do art. 10º do Regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE** aprovar o teor do despacho acima transcrito, que permite, ao abrigo do disposto no art. 10º do referido Regulamento, que os apoios a atribuir abrangam todo o ano letivo de 2019-2020 (dois mil e dezanove barra dois mil e vinte). -----

----- **24. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RECRUTAR UM ASSISTENTE OPERACIONAL / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO ATRAVÉS DA RESERVA DE RECRUTAMENTO NO ÓRGÃO OU SERVIÇO, ATRAVÉS DA RESERVA DE RECRUTAMENTO DO ÓRGÃO OU SERVIÇO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º4 DO ARTIGO 30.º DA PORTARIA N.º125-A/2019 DE 30 DE ABRIL** -----

----- Sobre o assunto, presente a documentação referente ao processo de recrutamento em epígrafe, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de três de abril de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2749 (dois mil setecentos e quarenta e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi também previamente enviada cópia, por correio electrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em conta a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020 no seu Artigo 51.º, verifica-se o seguinte: -----

----- **Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura** -----

----- 1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais. -----

----- 2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa: -----



----- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;* -----

----- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;* -----

----- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;* -----

----- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;* -----

----- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.* -----

----- 3 — *Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.* -----

----- 4 — *Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.* -----

----- 5 — *Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.* -----

----- 6 — *As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.* -----

----- 7 — *As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.* -----

----- **Demonstração dos requisitos exigíveis na lei:** -----

----- *-Alínea a), b), c) e d) do nº 2, demonstrados com informação de suporte elaborada pelos RH DOC nº 1557 de 2020/02/17, em anexo a presente informação;* -----

----- *- Tendo em conta o referido no nº 3, Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.* -----

----- *Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016.* -----

----- *Informa-se ainda, que foi efectuada uma proposta de revisão ao referido plano que já foi aprovada em Assembleia Municipal realizada no dia 21/12/2019 e em Reunião de Câmara realizada no dia 10/12/2019. No entanto, aguarda-se por emissão de parecer por parte do FAM.* -----

----- *Assim referir que no PAM em vigor para o ano de 2020, bem como na proposta de Revisão ao PAM, em matéria de Recrutamento de trabalhadores no município prevê o seguinte:* -----

----- *“Enquanto o município se mantiver em situação de saneamento ou de rutura, será tido em conta o estipulado na lei nesta matéria.* -----

----- *Ou seja, no que concerne ao Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura, o município irá avaliar as suas necessidades efectivas, para o bom desempenho das competências que lhe são atribuídas e as demais que lhe sejam transferidas. Assim, a autarquia poderá proceder ao recrutamento de*



trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, bem como, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.”

----- - Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; (Em anexo informação de cabimento);

----- - Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; (Em anexo comprovativo do reporte de informação a DGAL);

----- **-Regras orçamentais - Equilíbrio orçamental (art nº 40 da Lei nº 73/2013, de 3/9)** -----

----- Nos termos do artigo 40.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, para o “Equilíbrio Orçamental”:

----- 1 – Os orçamentos das entidades do setor local prevêm as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

----- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.

----- 4-Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos de contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

----- O controlo e a demonstração do cumprimento da referida regra não decorre, atendendo aos seus pressupostos, diretamente dos documentos consagrados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) ao nível da contabilidade orçamental.

----- Importa, por fim, realçar que esta norma revoga, ainda que tacitamente, o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no ponto 3.1.1., al. e), do POCAL.

----- **Verificação do equilíbrio orçamental a 31 de dezembro de 2019:** -----

Receita Corrente recebida	Despesa Corrente paga	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
7 529 842,37 €	6 788 537,54 €	960 939,49 €	7 749 477,03 €	219 634,66 €

----- Como se pode verificar pelos quadros anteriores, este preceito legal a 31 de dezembro de 2019, não é cumprido. Com um défice de 219.634,66 €.

----- Refira-se, desde logo, por um lado, que, independentemente da terminologia adotada, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

----- O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. (tendo em conta a previsão do orçamento, 5% corresponde a 376.492,12 €).

----- **-Verificação do equilíbrio orçamental a orçamento de 2020:** -----



Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 695 821,98 €	7 378 859,09 €	960 939,49 €	8 339 798,58 €	-356 023,40 €

----- A previsão da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo calculada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo.º 40 e artigo.º 83, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ascende ao valor de 960.939,49 euros.

----- Face ao anteriormente referido, encontra-se evidenciado, no quadro anterior, o cumprimento dos princípios orçamentais aludidos, ou seja, as receitas correntes no montante de 8.695.821,98 euros quando confrontadas com o valor de 7.378.859,09 euros de despesas correntes originam uma poupança corrente no valor de 356.023,40 euros, bem como, atingindo a despesa corrente acrescida da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo o valor de 8.339.798,58 euros, encontra-se igualmente demonstrada em sede previsional, o cumprimento da vulgarmente denominada “regra de ouro”.

----- **Despesas com pessoal a 31 de Dezembro de 2019:** -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior (2018)	Final período ano corrente (2019)	Comparação
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	3 130 567,10 €	3 785 845,68 €	+655 278,58 €

----- **Pessoal ao Serviço – evolução:** -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-03-2018	30-06-2018	30-09-2018	30-11-2018	31-12-2018	31-12-2019
Pessoal	164	160	158	150	155	133	150	144	142	144	146	156	153	163	173
Serviço															176

----- **Prazo médio de pagamento (PMP):** -----

----- A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C.

----- Os dados utilizados foram retirados da aplicação informática SIAL.

	31-03-2017	30-06-2017	30-09-2017	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019
Prazo médio de pagamento - evolução	2 dias	1 dia	1 dia	1 dia	21 dias	24 dias

----- O prazo médio de pagamento em 31 de dezembro de 2019 é de 24 dias.

----- **Apuramento da Dívida Total do Município em 31/12/2019 e evolução** -----

Limite da dívida total artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Dívida Total (01-01-2019)								
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais e FAM	SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dividas não orçamentais e capital excecionado	Conta 268126 (FAM)	Excluindo dívidas não orçamentais capital excecionado e FAM	Montante em excesso	Margem absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(4)-(5)-(6)	(8)=(7)-(1), se (7)>(1)	(9)=(1)-(7), se (7)<(1)	(10)=(9) * 20%
11 500 261	17 253 506	81	17 253 586	198 292	44 002	17 011 293	5 511 032		

Dívida Total (31-12-2019)							Varição da dívida	Varição do excesso	Utilização da margem disponível	
Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais e FAM	SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida total	Dividas não orçamentais e capital excecionado	Conta 268126 (FAM)	Excluindo dívidas não orçamentais, capital excecionado e	Montante em excesso	Margem	de 1 de Jan a 31 de Dez (%)	de 1 de Jan a 31 de Dez (%)	de 1 de Jan a 31 de Dez
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(16)-(1), se (16)>(1) ou (17)=(16)-[(7)+(10)], se (16)<(1)	(8)=(1)-(16), se (16)<(1) ou (18)=[(7)+(10)]-(16), se (16)>(1)	(19)=(16)/(7)-1	(20)=(17)/(8)-1	(21) = (10)-[(16)-(7)], se



(11)	(12)	(13)=(11)+(12)	(14)	(15)	(16)=(13)-(14)- (15)	(10)>0 e (7)+(10)<-(16)<-(1)	(10)>0 e (7)+(10)>(16)	(10)>0 e (16)<-(7)+(10)	
16 670 451		16 670 451	223 388	14 667	16 432 396	4 932 135		-3,40%	-10,50%

----- Evolução Dívida Total e do índice da dívida: -----

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017			Ano de 2018 (dezembro)			Ano de 2019 (dezembro)		
Índice	Índice	Índice	Índice	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,160	3,740	3,270	2,773	6 947 086,00	17 752 853,00	2,555	7 410 088,60	17 011 212,00	2,296	7 666 840,86	16 432 396,00	2,143

----- A evolução do índice de dívida total (média da receita corrente/dívida total) mostra uma evolução muito positiva do município de Alfândega passando de 4,16 em 2013 para 2,143 a 31 de dezembro de 2019 o que significa uma diminuição sustentada da dívida total do município. -----

----- - Informa-se ainda que, deve ser submetido ao FAM o Pedido de autorização para recrutar um AO / ASG para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado através da reserva de recrutamento no órgão ou serviço, através da reserva de recrutamento do órgão ou serviço ao abrigo do disposto no n.º4 do artigo 30.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril, para emissão de parecer, sob pena de o mesmo ser um ato nulo. -----

----- Nos termos definidos no nº 14 do Programa de Ajustamento Municipal, aprovado e em vigor, em matéria de Recursos Humanos, o município compromete-se a “ não adoptar medidas de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa”. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, entre as quais: -----

----- -“O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos nºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- -“Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- **Anexos a Presente Informação:** -----

----- - Informação do RH Doc nº 1557; -----

----- - Informação do RH Doc nº 1853; -----

----- - Proposta de cabimento _CTA_PRC_2020_404; -----

----- - Ficha do Município 4º Trimestre de 2019 -----

----- Conforme determinado no n.º 4 da Lei nº 2/2020, 31/3, para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos; -----

----- - Deve o pedido de autorização de para recrutar um AO / ASG para celebração de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado através da reserva de recrutamento no órgão ou serviço, através da reserva de recrutamento do órgão ou serviço ao abrigo do disposto no n.º4 do artigo 30.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril, ser submetido ao FAM para emissão de parecer; -----



----- *É o que cumpre informar.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, autorizar o recrutamento de um Assistente Operacional / Auxiliar de Serviços Gerais para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado através da reserva de recrutamento no órgão ou serviço, através da reserva de recrutamento do órgão ou serviço ao abrigo do disposto no n.º4 do artigo 30.º da Portaria n.º125-A/2019 de 30 de abril; -----

----- Mais foi deliberado, também por **UNANIMIDADE**, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 submeter o assunto à Assembleia Municipal para autorizar o recrutamento de um Assistente Operacional / Auxiliar de Serviços Gerais com recurso a utilização da reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum de um Assistente Operacional / Auxiliar de Serviços Gerais, aberto pelo Aviso n.º 10832/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série N.º 167 31 de agosto de 2016. -----

25. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 2219/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2632 (dois mil seiscentos e trinta e dois), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento da declaração da Pandemia COVID-19 pela OMS, vários países foram obrigados a adotar medidas excecionais, Portugal incluído. No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência no nosso País.* -----

----- *Muitas famílias estão hoje sob medidas extraordinárias impostas pelo Governo Português face à pandemia do COVID-19, que por força das medidas impostas, vêem-se, em muitas situações, privados ou com muitas dificuldades no acesso a bens essenciais.* -----

----- *Perante esta situação começam a surgir alguns pedidos juntos dos serviços de acção social do município. Neste sentido foi avaliado o pedido de apoio à renda da requerente identificada com o NIF 276768426 e com o NIPG 2219/20. A requerente encontra-se num situação complicada, pois viu os seus rendimentos serem reduzidos a 438,81€ mais sub. alimentação provenientes de um CEI. O marido, que realizava jornas, encontra-se agora em casa e não tem rendimentos. A família composta por dois adultos e 7 menores, tem de pagar mensalmente uma renda de 275€ mais água, luz e gás.* -----

----- *Neste sentido e constatado que o agregado se encontra numa situação delicada em resultado do estado de emergência social, propõe-se que seja atribuído um apoio económico no montante de 550€ para a requerente poder pagar os próximos 2 meses de renda.* -----

----- *Mais se informa que perante esta situação os serviços de acção social não podem proceder à instrução do processo de acordo com o estabelecido em regulamento, propondo adoção deste procedimento para que as famílias não passem necessidades nesta fase complicada.* -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 2219/20 (dois mil duzentos e dezanove barra vinte) no montante de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros). -----



----- Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que autorizou o pagamento de um apoio económico no montante de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros), ao requerente com o NIPG 2219/20 (dois mil duzentos e dezanove barra vinte) para poder pagar dois meses de renda. -----

26. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 2317/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de três de abril de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 2740 (dois mil setecentos e quarenta), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento da declaração da Pandemia COVID-19 pela OMS, vários países foram obrigados a adotar medidas excepcionais, Portugal incluído. No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência no nosso País. Muitas famílias estão hoje sob medidas extraordinárias impostas pelo Governo Português face à pandemia do COVID-19, que por força das medidas impostas, vêem-se, em muitas situações, privados ou com muitas dificuldades no acesso a bens essenciais.* -----

----- *Neste sentido, foi avaliado o pedido de apoio económico por parte da requerente identificada com o NIF n.º 215207475, o NIPG n.º 2317/20. A requerente encontra-se numa situação económica muito fragilizada, devido a situação de desemprego, agravada com a grave situação de saúde do marido, apenas apresentam como rendimentos uma pensão de França que o marido recebe no valor de 400€. A requerente fazia umas horas num restaurante local, que foi obrigado a fechar após ter sido declarado o estado de emergência. O agregado é composto por 4 elementos, sendo que os filhos ainda são dependentes dos progenitores. A situação de saúde do marido agravou-se na última semana estando o mesmo internado. A família viu aumentar em muito as suas despesas mensais, solicitando apoio para fazer face ao pagamento das mesmas.* -----

----- *Avaliada a situação socioeconómico do agregado familiar e constatado que se encontra numa situação económica delicada em resultado do estado de emergência social, propõe-se que seja atribuído um apoio económico no montante de 300€ para fazer face a despesas mensais.* -----

----- *Perante a gravidade da situação propõe-se que a despesa seja paga e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificar.* -----

----- *Mais se informa que perante esta situação, os serviços de ação social não podem proceder à instrução do processo de acordo com o estabelecido em regulamento, propondo a adoção deste procedimento para que as famílias não passem necessidades nesta fase complicada.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio económico no montante de €300,00 (trezentos euros) ao requerente com o NIPG 2317/20 (dois mil trezentos e dezassete barra vinte) para fazer face a despesas mensais. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -



Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac